

LEI Nº 966, DE 06 DE ABRIL DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 685

Institui a gratificação que específica e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 316, de 3 de abril de 1998, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Período Integral – GPI, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser concedida aos servidores médicos eu tenham carga de trabalho de quarenta horas semanais e lotação nas seguintes unidades da Secretaria da Saúde:~~

~~I – Hospitais Comunitários das cidades de:~~

- ~~a) Araguaçu;~~
- ~~b) Araguaína;~~
- ~~c) Arapoema;~~
- ~~d) Arraias;~~
- ~~e) Augustinópolis;~~
- ~~f) Dianópolis;~~
- ~~g) Guaraí;~~
- ~~h) Miracema do Tocantins;~~
- ~~i) Palmas;~~
- ~~j) Paraíso do Tocantins;~~
- ~~l) Porto Nacional;~~
- ~~m) Xambioá;~~

~~II – Hospital Filantrópico de Pium;~~

~~III – Hospital e Maternidade Dom Orione de Araguaína;~~

~~IV – Hospital Regional de Gurupi;~~

~~V — Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína;~~

~~VI — Hospital Padre Luso de Palmas;~~

~~VII — hemonúcleos de:~~

~~a) Araguaína;~~

~~b) Gurupi;~~

~~c) Porto Nacional;~~

~~VIII — hemocentro de Palmas.~~

~~§ 1º. A GPI deverá ser igualmente concedida aos servidores ocupantes do cargo de médico, de provimento efetivo, que tenham lotação na sede da Secretaria da Saúde, desde que não ocupem cargo de provimento em comissão.~~

~~§ 2º. Observados os atos de movimentação e de carga horária, baixados pelo Secretário da Saúde, a Secretaria da Administração deverá proceder, automaticamente, à conclusão ou exclusão da GPI.~~

~~§ 3º. A GPI não se incorpora aos vencimentos ou proventos para nenhum efeito, nem sobre ela incidirá desconto previdenciário.~~

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 1080, de 30/06/1999 e revogado pela Lei nº 1.222, de 08/05/2001.*

~~Art. 1º. Fica instituída uma Gratificação de Período Integral — GPI, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e que tenham lotação nas seguintes Unidades da Secretaria da Saúde:~~

~~I — Hospitais Comunitários das cidades de:~~

~~a) Araguaçu;~~

~~b) Araguaína;~~

~~c) Arraias;~~

~~d) Augustinópolis;~~

~~e) Guarái;~~

~~f) Miracema do Tocantins;~~

~~g) Palmas;~~

~~h) Paraíso do Tocantins;~~

~~i) Porto Nacional;~~

~~j) Xambioá;~~

~~II—Hospital Materno Infantil de Gurupi;~~

~~III—Hospital Filantrópico de Pium;~~

~~IV—Hospital e Maternidade Dom Orione, em Araguaína;~~

~~V—Hospital Regional de Gurupi;~~

~~VI—Hospital de Doenças Tropicais, em Araguaína;~~

~~VII—Hospital Padre Luso, em Palmas;~~

~~VIII—Hemonúcleos:~~

~~a) Araguaína;~~

~~b) Gurupi;~~

~~c) Porto Nacional;~~

~~IX—Hemocentros, em Palmas, e~~

~~X—Sede da Secretaria da Saúde, que não ocupe cargo em comissão.~~

~~§ 1º. À vista do ato de movimentação e do que atribuir a carga horária, ambos baixados pelo Secretário de Estado da Saúde, a Secretaria da Administração, automaticamente, deverá proceder à inclusão ou exclusão da Gratificação de que se trata.~~

~~§ 2º. A Gratificação de Período Integral não se incorpora aos vencimentos ou proventos para nenhum efeito, nem sobre ela incidirá desconto previdenciário.~~

~~Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, a modulação do quantitativo de cargos de médico de cada uma das unidades do artigo anterior é a que consta do anexo I. (Revogado pela Lei nº 1.222, de 08/05/2001.)~~

~~Art. 3º. Até que se baixe o regulamento previsto no parágrafo único do art. 112, da Lei nº 255, de 20 de fevereiro de 1991, o adicional de insalubridade devido a servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde é fixado em 15% (quinze por cento) do vencimento básico. (Revogado pela Lei nº 1.222, de 08/05/2001.)~~

~~Art. 4º. Fica transformada em Vantagem Irreajustável, e limitada aos valores praticados no mês de março de 1998, a Gratificação de Local Especial devida aos servidores da Secretaria da Saúde, remanescentes do Estado de Goiás e que já a vinham percebendo na data da edição desta Lei. (Revogado pela Lei nº 1.222, de 08/05/2001.)~~

~~Art. 5º. Aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar de Laboratório fica concedido um ano salarial, cujo valor será o resultado~~

~~da diferença entre a remuneração atual, aí incluídos os abonos concedidos pelas Leis nº 831, de 3 de maio de 1996, 854, de 24 de julho de 1996 e 952, de 19 de fevereiro de 1998, e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). (Revogado pela Lei nº 1.222, de 08/05/2001.)~~

~~Parágrafo único. Aplica-se ao disposto no **caput** deste artigo as condições estabelecidas no art. 3º, incisos I a VII da Lei nº 952, de 19 de fevereiro de 1998. (Revogado pela Lei nº 1.222, de 08/05/2001.)~~

Art. 6º. O inciso IV do art. 31, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“A vista do tempo global apurado, a Secretaria da Administração determinará a classe, padrão e referência de cada servidor interessado.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1998.

Art. 8º. Revogam-se a Lei nº 240, de 15 de janeiro de 1991, o Decreto nº 2.284, de 07 de fevereiro de 1991, os §§ 1º e 2º, do art. 31, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993 e demais disposições em contrário.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 6 dias do mês de abril de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 966, DE 6 DE ABRIL 1998.*

I - hospitais comunitários:	
Município	Quantidade
a) Araguaçu	03
b) Araguaína	72
c) Arapoema	04
d) Arraias	04
e) Augustinópolis	11
f) Dianópolis	11
g) Guaraí	11
h) Miracema do Tocantins	11
i) Palmas	43
j) Paraíso do Tocantins	27
l) Porto Nacional	29
m) Xambioá	05

II - hospital filantrópico:	
Município	Quantidade
Pium	03

III - Hospital e Maternidade Dom Orione:	
Município	Quantidade
Araguaína	12

IV - Hospital Regional:	
Município	Quantidade
Gurupi	33

V - Hospital de Doenças Tropicais:	
Município	Quantidade
Araguaína	11

VI - Hospital Padre Luso:	
Município	Quantidade
Palmas	05

VII - hemonúcleos:	
Município	Quantidade

a) Araguaína	01
b) Gurupi	01
c) Porto Nacional	01

VIII - hemocentro:	
Município	Quantidade
Palmas	01

IX - sede da Secretaria da Saúde	04
---	----

X - Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos	
Município	Quantidade
Palmas	35

**Anexo único com redação determinada pela Lei nº 1117, de 9/12/1999.*

“Obs: A Lei nº 1.117 foi revogada pela Lei nº 1.222, de 08/05/2001”.